



PREFEITURA DE
CAMPINAS
DO SUL

Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 761, DE 04/05/2020
ALTERA OS ARTIGOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 755 DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE
DECRETOU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#), e

Considerando a publicação do [Decreto Estadual nº 55.220](#), de 30 de abril de 2020, baixa o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Altera o [art. 6º do Decreto Municipal nº 755](#), de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências compete:

I - adotar as providências necessárias para que todos os agentes públicos, remunerados ou não, que mantenham ou não vínculo com a administração pública local, bem como membros de colegiado, estagiários ou empregados de prestadoras de serviço informem, antes de retornar ao trabalho, as localidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, se for o caso;

II - determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19;

III - convocar e/ou remanejar de lotação os servidores efetivos, comissionados, funcionários, empregados públicos ou contratados de forma emergencial cujas funções sejam consideradas necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus;

IV - conceder, se possível, aos servidores efetivos, comissionados, funcionários, empregados públicos ou contratados de forma emergencial, com idade igual ou superior a 60 anos e aos que são portadores de doenças crônicas devidamente comprovadas por atestado médico específico, férias e/ou licença-prêmio, e no caso de não possuírem período aquisitivo, afastá-los do trabalho durante o período de calamidade pública de que trata este Decreto, devendo desempenharem as atribuições do seu cargo em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, a critério do titular da pasta e sem prejuízo do serviço público, exceto aqueles vinculados aos serviços essenciais de saúde pública e de assessoramento ao Gabinete do Prefeito que deverão permanecer laborando;

V - aplicar medidas para evitar aglomerações de servidores efetivos, comissionados,

funcionários, empregados públicos ou contratados de forma emergencial, em locais de circulação comum visando preservar ao contágio do novo coronavírus, bem como conscientizar seus subordinados quanto aos riscos de contaminação e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas à chefia imediata." VI - O desempenho de atribuições do servidor efetivo, comissionados, funcionários, empregados públicos ou contratados de forma emergencial que forem transferidos de setor por necessidade dos atendimentos dos serviços públicos em razão do estado de calamidade, não caracterizará desvio de função."

Art. 2º O [art. 13 do Decreto Municipal nº 755](#), de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As aulas presenciais da rede pública municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020, ficam suspensas até a entrada em vigor de de novo Decreto Estadual. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos estabelecerá a partir do dia 04 de maio de 2020 até o dia 31 de maio de 2020, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ação utilizando-se de atividades pedagógicas não presenciais, para permitir que os estudantes mantenham a rotina básica de atividades escolares, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem."

Art. 3º Ficam revogados os [incisos I e II do art. 36 do Decreto Municipal nº 755](#), de 02 de abril de 2020.

Art. 4º Fica alterado o [art. 38 do Decreto Municipal nº 755](#) de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até a edição de novo Decreto Estadual que disciplinará o estado de calamidade pública, em observância a nova redação dada ao art. 45 do Decreto Estadual nº 55.154/2020, pelo Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020."

Art. 5º Fica revogado o [art. 7º do Decreto Municipal nº 757](#), de 17 de abril de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 30 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.

*Neri Montepó
Prefeito*

*Registre-se e Publique-se.
Em 04/05/2020*

*Arcival Luiz Somensi
Sec. Mun. de Administração e
Finanças*